

ATUALIZAÇÕES NOS VALORES DA LEI 14.133/2021 COM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 12.343/2024

João Antonio Luz Bolognesi

Bacharel em Direito pela PUC-PR

Estagiário da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini

joao.bolognesi@justen.com.br

1. Introdução

No dia 30 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto 12.343, que atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021.

O art. 182 da Lei prevê a atualização anual dos valores, como meio de manter a adequação dos valores monetários, considerando os impactos da inflação e outros fatores econômicos.

A atualização entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025 e produz efeitos para licitações e contratos administrativos.

2. Atualizações Monetárias da Lei nº 14.133/2021

Os dispositivos impactados pela alteração são os seguintes:

Art. 6º, caput, inc. XXII - Obras, Serviços e Fornecimentos de Grande Vulto

O valor que define obras, serviços e fornecimentos como de grande vulto foi elevado de R\$200.000.000,00 para **R\$250.902.323,87**.

Art. 37, § 2º - Julgamento por Melhor Técnica ou Técnica e Preço

O valor mínimo para contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, cujo julgamento deva ser por melhor técnica ou por técnica e preço, foi atualizado de R\$300.000,00 para **R\$376.353,48**.

Art. 70, caput, inc. III - Dispensa de Documentação

A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente para contratações de entrega imediata e aquelas de valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação, o valor foi reajustado de R\$300.000,00 para **R\$376.353,48**.

Art. 75 - Dispensa de Licitação

Os limites para dispensa de licitação também foram atualizados:

- **Inciso I:** O valor para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores foi elevado de R\$100.000,00 para **R\$125.451,15**.
- **Inciso II:** Para outros serviços e compras, o limite passou de R\$50.000,00 para **R\$62.725,59**.
- **Inciso IV, alínea “c”:** O valor para produtos de pesquisa e desenvolvimento foi ajustado de R\$300.000,00 para **R\$376.353,48**.
- **§ 7º:** Para contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, o limite para não aferição através de somatório foi atualizado de R\$8.000,00 para **R\$10.036,10**.

Art. 95, § 2º - Contratos Verbais de Pequeno Valor

O limite para contratações verbais de pequeno valor foi atualizado de R\$10.000,00 para **R\$12.545,11**.

Art. 184-A - Regime Simplificado para Convênios

O limite para aplicação do regime simplificado em convênios e contratos de repasse com a União foi atualizado de R\$1.500.000,00 para **R\$1.576.882,20**.

3. Quadro Comparativo das Alterações

Dispositivo	Descrição	Valor Anterior (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
Art. 6º, caput, inc. XXII	Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto	200.000.000,00	250.902.323,87
Art. 37, § 2º	Contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	300.000,00	376.353,48
Art. 70, caput, inc. III	Contratações de entrega imediata e aquelas de valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação	300.000,00	376.353,48

Art. 75, caput, inc. I	Dispensa de licitação: obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores	100.000,00	125.451,15
Art. 75, caput, inc. II	Dispensa de licitação: outros serviços e compras	50.000,00	62.725,59
Art. 75, caput, inc. IV, "c"	Dispensa de licitação: produtos de pesquisa e desenvolvimento	300.000,00	376.353,48
Art. 75, § 7º	Limite de contratações de manutenção de veículos automotores	8.000,00	10.036,10
Art. 95, § 2º	Contratos verbais	10.000,00	12.545,11
Art. 184-A	Regime simplificado para convênios e contratos de repasse com a União	1.500.000,00	1.576.882,20

Informação bibliográfica do texto:

BOLOGNESI, João Antonio Luz. Atualizações nos Valores da Lei 14.133/2021 com a publicação do Decreto 12.343/2024. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, nº 215, janeiro de 2025, disponível em <http://www.justen.com.br>, acesso em [data].